## LEI Nº 2.423/2002

**Ementa** : Dispõe sobre a concessão de Título de posse aos moradores de área \\ pertencente ao Município de Igarassu e dá outras providências.

**Faço saber que à Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito de Igarassu – PE., autorizado a emitir oficialmente o Título de Posse da Terra, definitivamente a todos os moradores que residam em terras pertencentes ao Município de Igarassu, a mais de cinco anos, com posse pacífica, sem que até a emissão do Título tenha sido questionada pelo órgão competente oficialmente.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser objetos da presente Lei, áreas de terra que a Prefeitura possuir o Título de Propriedade (Escritura Pública).

**Parágrafo 2º** - Os benefícios de que trata o art. 1º da presente Lei, só farão jus os beneficiários que estiverem residindo no imóvel na data da emissão do Título, ou se o mesmo repassou a posse do imóvel para parentes sem qualquer custo financeiro.

**Art. 2º** - Em área que houver conflito por parte do Município ou posseiros, o Título a que se refere o art. 1º da presente Lei, só poderá ser emitido mediante **acordo** por escrito entre as partes com Certidão Pública fornecida pelo órgão competente provando que os conflitos cessaram ou por sentença Judicial transitada e Julgada.

**Art. 3º** - Para que os Títulos de posse da terra, a que se refere o art 1º da presente Lei, seja emitido, o Município determinará um levantamento técnico de todas as áreas denominando os respectivos loteamentos e áreas ocupadas por cada um morador posseiro, dividindo o tamanho de cada um dos lotes, que deverá constar no Título de cada um dos moradores.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Igarassu,deverá pagar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as despesas dos Registros dos Títulos de Posse concedidos aos beneficiários da presente Lei.

**Art. 5º** - As áreas verdes quando forem objetos da presente Lei. Deverão ser desafetadas, precedidas de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de março de 2003.**

**Francisco José da Silva**
**Presidente**